

**Ofício 1.587/2025****De:** Patrícia N. - GAP**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova**Data:** 14/11/2025 às 13:49:12**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)****PROTOCOLO GERAL 1326/2025**
Data: 14/11/2025 - Horário: 16:00
Legislativo**Setores envolvidos:**

GAP

Projeto de Lei Complementar 4159/2025

Ponte Nova, 14 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.159/2025

Senhor Presidente,

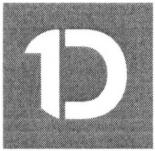
Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4.159/2025, que “Altera os artigos 93,116-A E 116 B da Lei Complementar nº 2.058/1995, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre a Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA9A-1A6B-DB90-C0F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/11/2025 14:04:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FA9A-1A6B-DB90-C0F9>



Ato oficial 4.159/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/11/2025 às 17:42:50

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMFA

Altera o Código Tributário

Anexos:

proj4159_ALTERA_O_CTM_CERTIDAO_DE_HISTORICO_CADASTRAL_.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4.159/2025

Altera os artigos 93, 116-A e 116-B da Lei Complementar nº 2.058/1995, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre a Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de compatibilizar o texto dos artigos 116-A e 116-B do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.058/1995) com as alterações propostas pelo Projeto de Lei Complementar nº 4.158/2025 que altera a Lei Complementar nº 1.398/1987 para instituir a “Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel” (em substituição à “Declaração de Histórico Cadastral de Imóvel”).

Solicitamos, portanto, a tramitação desta proposição de forma congruente com o PLC nº 4.158/2025.

Ponte Nova, 13 de novembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Fazenda Interina
Secretária Municipal de Governo**



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4.159/2025

Altera os artigos 93, 116-A e 116-B da Lei Complementar nº 2.058/1995, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre a Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do artigo 93 da Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93

.....

IV - de Análise de Projeto, de Alvará de Construção, de Vistoria para Liberação de “Habite-se”, de “Habite-se”, de Análise de Levantamento de Dados Técnicos de Edificação Existente – “As Built” e de Emissão de Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel;

Art. 2º Os artigos 116-A e 116-B da Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116-A. A taxa de emissão de Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel tem como fato gerador as atividades de levantamento, conferência e análise de dados cadastrais, assim como de análise de documentos e projetos apresentados e vistoria no imóvel para sua emissão, nos termos Capítulo VI do Título I da Lei Complementar nº 1.398, de 23.11.1987 (Código de Obras).

§ 1º Contribuinte da taxa referida no *caput* deste artigo é o requerente da certidão, seja ou não titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel;

§ 2º A emissão da Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel não implica o reconhecimento da legitimidade dos direitos de posse, domínio ou quaisquer outros sobre o imóvel, prestando-se às finalidades dispostas no Capítulo VI do Título I da Lei Complementar nº 1.398, de 23.11.1987 (Código de Obras);

§ 3º Para a emissão da Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel o interessado deverá protocolar requerimento na Prefeitura, acompanhado dos documentos previstos no Capítulo VI do Título I da Lei Complementar nº 1.398, de 23.11.1987 (Código de Obras);

§ 4º Proprietários ou possuidores hipossuficientes terão os benefícios dispostos no Capítulo VI do Título I da Lei Complementar nº 1.398, de 23.11.1987 (Código de Obras);



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º A taxa será recolhida quando do requerimento da emissão da Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel e será devida de acordo com a seguinte tabela:

- I -;
- II;
- III -

Art. 116-B. Ficam isentas da taxa de emissão de Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que apresentem parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, limitada a isenção a uma certidão em cada exercício.

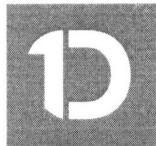
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Fazenda Interina
Secretária Municipal de Governo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD31-7B10-FBF2-9385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/11/2025 09:54:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/11/2025 09:55:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AD31-7B10-FBF2-9385>